PRE-009/24
São Paulo (SP), 11 de julho de 2024

Ao
Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS)
cbps@facpcs.org.br

À
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria
conspublicasnc0224@cvm.gov.br
conspublicasnc0324@cvm.gov.br

Ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
ap.nbc@cfc.org.br

Ref.: Edital de Consulta Pública SNC 02/2024 Pronunciamento Técnico CBPS 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informação Financeira relacionadas à Sustentabilidade e Edital de Consulta Pública SNC 03/2024 Pronunciamento Técnico CBPS 02 – Divulgações Relacionadas ao Clima.

Prezados Senhores,

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), cumprindo sua missão de contribuir para as consultas públicas agradece a oportunidade de se manifestar sobre as Consultas Públicas SNC 02/2024 - Pronunciamento Técnico CBPS 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informação Financeira relacionadas à Sustentabilidade e 03/2024 - Pronunciamento Técnico CBPS 02 – Divulgações Relacionadas ao Clima. Nossos comentários refletem a opinião de nossos 452 membros, que incluem companhias abertas de diferentes tamanhos e segmentos no Brasil.

Notamos que os Editais de Consulta Pública SNC 02/2024 e 03/2024, doravante denominado Editais, estabelecem que as minutas dos Pronunciamentos Técnicos CBPS no 01 e no 02, submetidas à consulta pública, visam alinhar tais pronunciamentos às normas emitidas pelo International Sustainability Standards Board (ISSB).

Neste sentido, identificamos que os termos 'financial position', 'financial performance', 'climate-related risks' e 'climate-related' constantes nas normas emitidas pelo ISSB, foram traduzidos como balanço patrimonial, demonstração do resultado, riscos relacionados às mudanças climáticas, e relacionados às mudanças climáticas, respectivamente. Com o intuito de manter o alinhamento às normas emitidas pelo ISSB, sugerimos que os referidos termos sejam traduzidos como posição financeira, desempenho financeiro, riscos relacionados ao clima e relacionados ao clima.

Adicionalmente, verificamos que no tópico de introdução da seção Guia de Implementação do CBPS 02 por Setor Econômico, é feita referência para consulta à Seção III da orientação correspondente à IFRS S2. Entretanto, a IFRS S2 não contém tal denominação para uma seção. Neste sentido, sugerimos que sejam mencionados os parágrafos correspondentes para facilitar tal referência normativa.

Data de entrada em vigor

As minutas das resoluções da CVM de aprovação dos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e no 02 estabelecem que elas entram em vigor em 1o de janeiro de 2026, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, essa data. Entretanto, as minutas dos Pronunciamentos Técnicos CBPS no 01 e no 02 estabelecem as seguintes datas de vigência:

> CBPS 01
>
> **E1 A entidade deverá aplicar esta Norma para períodos anuais iniciados a partir de 1o de janeiro de 2024**. (grifo nosso)
>
> CBPS 02
>
> **C1 A entidade deverá aplicar este Pronunciamento para períodos de relatório anual iniciados a partir de 1o de janeiro de 2024.** (grifo nosso).

Diante disso, solicitamos que seja avaliado o alinhamento entre as datas acima mencionadas.

Transição

Quanto aos aspectos de transição, notamos que o Pronunciamento Técnico CBPS no 01 estabelece que no primeiro período de reporte anual em que a entidade aplica esta norma, a

entidade está autorizada a apresentar suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade depois de publicar suas respectivas demonstrações contábeis, conforme reproduzido a seguir:

> E4. No primeiro período de reporte anual em que a entidade aplica esta Norma, a entidade está autorizada a apresentar suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade depois de publicar suas respectivas demonstrações contábeis. Ao aplicar esta isenção de transição, a entidade deverá apresentar suas divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade:
>
> > a) ao mesmo tempo que seu próximo relatório financeiro intermediário para fins gerais do segundo trimestre ou do primeiro semestre, se a entidade for requerida a fornecer esse relatório intermediário;
> >
> > b) ao mesmo tempo que seu próximo relatório financeiro intermediário para fins gerais do segundo trimestre ou do primeiro semestre, mas no prazo de nove meses a contar do final do período de relatório anual em que a entidade aplica esta Norma pela primeira vez, se a entidade fornecer voluntariamente esse relatório intermediário; ou
> >
> > c) no prazo de nove meses a contar do final do período de reporte anual em que a entidade aplica esta Norma pela primeira vez, se a entidade não for requerida e não fornecer voluntariamente um relatório financeiro intermediário para fins gerais.

Contudo, notamos que a Resolução CVM 193/2023 estabelece que a data do arquivamento do relatório de informações relacionadas à sustentabilidade, no primeiro exercício social de adoção obrigatória, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, é a mesma da data de entrega do Formulário de Referência FRE), conforme reproduzido a seguir:

> Art. 5º As entidades devem arquivar o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, observando- se os seguintes prazos:

> I – na adoção voluntária e no primeiro exercício social de adoção obrigatória: na mesma data de entrega do FRE; e (...)

Neste sentido, solicitamos que seja avaliado o alinhamento entre os prazos acima mencionados.

Responsabilização profissional

Diante das presentes consultas públicas, cabe destacar a publicação da Resolução CFC 1.710, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre a adoção das Normas Brasileiras de preparação e asseguração de Relatórios de Sustentabilidade convergidos aos padrões internacionais.

De acordo com Art. 4º da Resolução CFC 1.710, a elaboração e asseguração dos Relatórios de Informações de Sustentabilidade são de responsabilidade técnica do profissional da Contabilidade, conforme estabelecido na Resolução CFC 1.640/2021.

A Resolução CFC 1.640/2021 afirma ter considerado o patrimônio o objeto fundamental da Contabilidade, observando que o substantivo "patrimônio" deve ser entendido, em sua acepção mais ampla, como aquele que abrange todos os aspectos quantitativos e qualitativos e suas variações, sendo que, até mesmo, os relatórios de sustentabilidade encontrarão guarida automática no conceito adotado.

A aludida resolução acrescenta que considera ter a Contabilidade formas próprias de expressão, e que se exprime por meio da apreensão, quantificação, registro, relato e respectiva divulgação, análise e revisão de fatos e informações sobre o patrimônio, tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos.

Como atribuições privativas dos profissionais da contabilidade, o inciso XII do art. 3o da Resolução CFC 1.640/2021 estabelece a elaboração de demonstrações contábeis e de todas as demonstrações que expressam a posição patrimonial e de suas variações, mesmo que com outra nomenclatura, por exemplo relatórios de sustentabilidade, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e de normas técnicas.

Diante disso, observa-se que determinados requerimentos exigidos pelas normas emitidas pelo ISSB não possuem relação com a posição patrimonial de uma companhia, por exemplo: o inventário de emissões de gases de efeito estufa, divulgações sobre governança, entre outros.

Neste sentido, surgem dúvidas sobre a responsabilização técnica do profissional da Contabilidade e de outros profissionais envolvidos na elaboração das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade alinhadas às normas emitidas pelo ISSB.

Face ao exposto, solicitamos orientações que correlacionem os requerimentos normativos constantes nos Pronunciamentos Técnicos CBPS no 01 e no 02 com à responsabilização técnica do profissional de contabilidade e dos demais profissionais envolvidos na elaboração das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

Certos da atenção e consideração dos pontos apresentados, esperamos ter contribuído para a formação do entendimento pela CVM, CBPS, e CFC e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, através dos e- mails: sergio@abrasca.org.br; leandro.almeida@abrasca.org.br; e leonardo.salviato@abrasca.org.br.

Atenciosamente,

Pablo Cesário
Presidente-executivo
Associação Brasileira de Companhias Abertas - Abrasca